



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 17 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

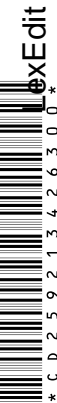
“**Art. 17**.....

.....
§ 5º As unidades consumidoras de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser faturadas com encargos ou tarifas decorrentes de cortes ou reduções físicas, contábeis ou comerciais, na geração de energia elétrica, independentemente da causa ou da modalidade de compensação adotada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a integridade e a efetividade da política pública de incentivo à microgeração e minigeração distribuídas (MMGD), prevista na Lei nº 14.300/2022, ao propor ajustes no art. 17º da referida norma.

O acréscimo do §5º ao art. 17 tem como finalidade proteger os consumidores-geradores contra efeitos econômicos indevidos decorrentes de cortes ou reduções na geração, incluindo tanto os de natureza operacional (*curtailment físico*) quanto os de natureza contábil (*curtailment contábil*), como a não contabilização ou a desconsideração dos créditos de energia no processo de faturamento. A vedação ao repasse de encargos ou tarifas nesses casos busca garantir previsibilidade, estabilidade contratual e respeito à regra da compensação, princípios essenciais à viabilidade de longo prazo da geração distribuída.



* C D 2 5 9 2 1 3 4 2 6 3 0 0 *
ExEdit

A aprovação da Medida Provisória nº 1.300/2025 representa uma oportunidade para revisar e aperfeiçoar pontos sensíveis do marco legal vigente, de modo a consolidar a confiança de milhares de consumidores que investiram em geração própria de energia com base em garantias legais hoje ameaçadas por práticas regulatórias ou operacionais restritivas. Além disso, a proposta reforça a coerência normativa da Lei nº 14.300/2022, eliminando ambiguidades e fortalecendo seu papel como instrumento de democratização energética, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento local.

A própria Medida Provisória nº 1.300/2025 propõe, em seu artigo 8º, medidas de aprimoramento do marco legal instituído pela Lei nº 14.300/2022, ainda que esta esteja em vigor há pouco tempo. Tal iniciativa evidencia que há margem legítima para a proposição de ajustes e esclarecimentos em seu conteúdo normativo, que possam comprometer a plena efetividade e segurança jurídica da norma.

Por fim, trata-se de uma medida de proteção ao ambiente de negócios, pois confere maior clareza às regras do setor, reduz o risco regulatório e assegura o equilíbrio econômico-financeiro dos projetos de MMGD, elementos fundamentais para atrair investimentos, gerar empregos e contribuir com a transição energética nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Pastor Gil
(PL - MA)
Deputado Federal

